

JUSTIFICATIVA
PL 0219/2012

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece condições específicas para a ocupação de áreas municipais pelos clubes esportivos sociais por ela alcançados, quais sejam, Associação Portuguesa de Desportos, Clube Espéria, Círculo Militar de São Paulo, Clube Atlético Juventus, Clube Esportivo da Penha, Esporte Clube Corinthians Paulista, Ipê Clube, São Paulo Futebol Clube e Sociedade Esportiva Palmeiras, possibilitando-lhes novas concessões, prorrogação das que estejam em vigor e eventual concessão ou permissão pelo uso das áreas já ocupadas. Prevê, ainda, a remissão de créditos decorrentes de indenização pela utilização de áreas públicas municipais e anistia de infrações, nas situações que especifica.

As novas condições previstas pela medida compreendem a prestação de contrapartidas onerosas, ambientais ou de sustentabilidade, a aplicação de multas e outras sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário ou permissionário, o saneamento das desconformidades com os parâmetros urbanísticos, a regularização das ocupações, bem como a formalização de novas permissões e concessões administrativas de uso ou permissões para essas áreas.

O interesse público da propositura é patente, visto que os clubes esportivos, dentro do cenário da cidade, além de consubstanciarem verdadeiros espaços de lazer, constituem redutos de incentivo e desenvolvimento do esporte, tanto pela estrutura que contemplam, com quadras e piscinas de medidas oficiais, quanto por incentivarem e formarem atletas capazes de representar a Cidade e o País em competições nacionais e internacionais.

Ademais, alguns deles, com projeção internacional, contam com torcedores de seus respectivos times de futebol por todo o território nacional, o que revela o caráter social da manutenção da ocupação das áreas pelos clubes já existentes.

Saliente-se, contudo, que a continuidade da ocupação está condicionada à expressa aceitação pelos referidos clubes das novas condições estabelecidas, especialmente porque, a muitos deles, foi outorgada concessão administrativa de uso, cujos contratos estão em vigor, do que resulta a necessidade de opção para mudança das bases contratuais.

A mesma opção deverá ser feita pelos clubes que hoje ocupam áreas sem a necessária autorização, objetivando sua regularização, devendo, em quaisquer das hipóteses, ser respeitados os acordos administrativos, os termos de ajustamento de conduta e as decisões judiciais transitadas em julgado.

Desse modo, os clubes esportivos sociais que não manifestarem interesse permanecerão na situação em que se encontram, não lhes sendo concedida as ora previstas remissão de créditos, anistia de infrações ou a regularização da ocupação da área de propriedade municipal, se essa for a hipótese.

A medida prevê ainda a possibilidade de remissão de créditos e anistia de infrações também para todos os demais clubes esportivos sociais, desde que atendidas as condições fixadas.

Relativamente à contrapartida onerosa, será ela revertida ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, o que por certo promoverá a expansão das ações da Secretaria do Verde e Meio Ambiente por toda a cidade.

As contrapartidas ambientais ou de sustentabilidade serão fixadas de acordo com as características e peculiaridades de cada área e estabelecidas em projeto básico a ser aprovado pelo órgão municipal competente, com vistas à redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais.

Tais contrapartidas poderão substituir as contrapartidas sociais estabelecidas nas respectivas permissões e concessões de uso em vigor, sem prejuízo de sua manutenção ou estabelecimento de novas, de comum acordo entre as partes.

Além disso, os clubes que estiverem em desconformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação específica ficarão obrigados a apresentar plano de redução das desconformidades, as quais deverão estar sanadas em até 30 (trinta) anos, fixando-se o prazo para cada clube, individualmente, no respectivo plano, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas para o seu saneamento.

Por fim, ficam definidas à concessionária e à permissionária obrigações com prazos fixados para atendimento, cujo descumprimento implicará, também, majoração gradativa da remuneração pecuniária mensal, retroativamente à data fixada para cumprimento do prazo ou da obrigação.

Nesse panorama, verifica-se que a medida atende aos princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, e alterações subsequentes, bem como ao interesse público, contando com manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, tanto quanto evidenciado o relevante interesse público que a ampara, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Anexos: 2 (duas) vias das plantas A-12.052/1, DGPI-00.141_00, DGPI-00.126_01, DGPI 00.167_00, A-6.966, A-10.572/01, DGPI-00.168_00, DGPI-00.170_00, DGPI 00.169_00, DGPI-00.165_00, DGPI-00.166_00, todas do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário e cópia da deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo